

**BASE DE CONHECIMENTO****RH64 - PROFESSOR VISITANTE****QUE ATIVIDADE É?**

Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei. (Lei 8.745/1993). Não é necessário que haja um cargo vago para a contratação.

QUEM FAZ?

Departamento.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?**1 - INÍCIO - DEPARTAMENTO**

Abre processo. Anexa ofício da chefia solicitando Prof. Visitante e minuta do edital.

2 - CENTRO

Verifica necessidade (se sim, encaminha para a PRE. Se não, devolve para o Departamento).

3 - PRE

Verifica necessidade acadêmica (se sim, encaminha para a DGP - Cadastro. Se não, devolve para o Departamento).

4 - PGP

4.1 DGP - Cadastro verifica vaga justificada, análise da vaga que será ocupada pelo substituto pelo afastamento do efetivo.

4.2 Pró-Reitor anexa ofício de autorização (Se sim, encaminha para a SOC. Se não, devolve para o Departamento).

5 - SOC

Publica edital.

6 - CDP

Realiza inscrições dos candidatos.

7 - Procuradoria Jurídica

Homologa inscrições.

8 - DEPARTAMENTO

Realiza Concurso.

9 - CEPE/CONSU

Homologa concurso.

10 - SOC

Homologa resultado.

11 - PGP

Realiza Convocação, contrato, inclusão em folha de pagamento e lança nos sistemas.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

[digite aqui o conteúdo]

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

[digite aqui o conteúdo]

QUAL É A BASE LEGAL?

[digite aqui o conteúdo]

Criado por [64022544600](#), versão 3 por [64022544600](#) em 26/04/2019 11:40:53.

Anexos:

[RH 64 - Professor Visitante.png](#)